

VOTO

Em exame Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Vilmar Giachini em face do Acórdão nº 2315/2014-TCU-2ª Câmara (peça 113), por meio do qual o Tribunal rejeitou embargos anteriores interpostos pelo ora Embargante, mantendo inalterado o Acórdão nº 5375/2012-TCU-2ª Câmara, que conheceu e negou provimento a Recurso de Reconsideração manejado contra condenação que lhe fora imposta (peças 65/67).

2. Relembro que por meio do Acórdão nº 10557/2011 (peça 10, pp. 64/66), a Segunda Câmara desta Corte, em essência, julgou irregulares as contas do Sr. Vilmar Giachini, condenando-o solidariamente com os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e com a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., ao pagamento de débito e multa.

3. Posteriormente, o mesmo Colegiado proferiu o Acórdão nº 5375/2012 (peça 65), de minha relatoria, por intermédio do qual conheceu e negou provimento a Recurso de Reconsideração impetrado pelo Sr. Vilmar Giachini, bem como não conheceu de Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Cláudia (MT), ambos em face do Acórdão nº 10557/2011-TCU-2ª Câmara.

4. Inconformado com a decisão exarada no Acórdão nº 5375/2012-TCU-2ª Câmara, o Sr. Vilmar Giachini interpôs Embargos de Declaração. O Acórdão nº 2315/2014 (peça 113), apreciou os referidos embargos, que foram conhecidos e rejeitados, mantendo inalterado os termos do acórdão recorrido.

5. Examina-se, nesta oportunidade, novos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Vilmar Giachini.

6. A instrução reproduzida por inteiro no Relatório que precede este Voto examina de forma exaustiva os argumentos recursais apresentados nestes novos embargos.

7. De fato, o exame técnico efetuado pela Secretaria de Recursos (Serur) — que considero reunido a este Voto como razões de decidir — rebate, adequadamente, o argumento central dos embargos em análise no sentido de que a fundamentação do Acórdão nº 2315/2014-TCU-2ª Câmara — que julgou os embargos anteriores opostos também pelo Sr. Vilmar Giachini — “*encontra-se contraditória com os documentos contidos nos autos*” (peça 151), relacionada à metodologia e aos parâmetros adotados para cálculo dos bens adquiridos.

8. A análise de mérito empreendida pela Serur — cujas razões e conclusões, reafirmo, acolho integralmente — examinou com em detalhes os argumentos utilizados pelo Embargante, de modo que, considerando-se a sua integral transcrição no Relatório antecedente, entendo dispensável o acréscimo de novas considerações de fato e de direito sobre a matéria.

9. Considero, portanto, que os novos embargos opostos pelo Sr. Vilmar Giachini não conseguem demonstrar a existência da apontada contradição no Acórdão nº 2315/2014-TCU-2ª Câmara, devendo, em decorrência, serem rejeitados.

Diante do exposto, acompanho as propostas uniformes exaradas nos autos e Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de maio de 2016.



RAIMUNDO CARREIRO
Relator